

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 12987/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1030/11.2TYLSB**

N/Referência: 1952464

Insolvente: FANVER — Empreendimentos Imobiliários L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 04-08-2011, às quinze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: FANVER — Empreendimentos Imobiliários L.ª, NIF — 505431378, Endereço: Rua das Furnas, 18, 2.º Dto., 1500-300 Lisboa com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Maria Julieta Pinto Coelho, com endereço: Rua Furnas 18 — 2 Dto., 1500-300 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Taveira, Endereço: Rua Dona Estefânia, N.º 157, 4.º Dto., 1000-154 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 14-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

18-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305039223

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 12988/2011****Processo: 1220/06.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1955046

Insolvente: Escrito e Lido — Edições Periódicas e Multimédia, L.ª
A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Escrito e Lido — Edições Periódicas e Multimédia, L.ª, NIF 506954471 e com sede em Largo do Campo Pequeno, n.º 2/ 2-B, Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque, com endereço em Passeio das Garças, Bloco 2-A, 4.º - B, 1990-395 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: 1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado- artigo 232.º, n.º 5, do CIRE; 2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

24-08-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305055553

Anúncio n.º 12989/2011**Processo: 514/09.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1961032

Requerente: LSV — Produtos e Serviços Audiovisuais S. A.

Insolvente: Atitude — Agência de Publicidade e Meios, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Atitude — Agência de Publicidade e Meios, L.ª, NIF 506536653 e com sede em Rua da Bela Vista à Graça, n.º 81- A, Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Botequim da Silva; com endereço em Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º- C, 1700-183 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

06-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305095608

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 12990/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1031/11.0TYLSB**

N/Referência: 1952361

Insolvente: VERVENTA — Serviços Imobiliários, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-08-2011, às dez horas e trinta